



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI Nº 553/2003, de 19 de agosto de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.156, de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 09, de 30 de abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes interessados, implementados por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, desde já autorizado.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos, inclusive, doá-los, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º - Os terrenos a serem disponibilizados podem já pertencer ao patrimônio público municipal, quanto fica autorizado, para esta finalidade, a aquisição de novas áreas ou a desapropriação para a construção de moradias do PSH.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para via pública, contar com infra-estrutura mínima, de acordo com a realidade do Município.

§ 3º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 08 (oito) metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento integrado entre as diversas repartições públicas que cuidam do assunto, não podendo ser projetados com área inferior a 29m² (vinte e nove metros quadrados).

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos benefícios, mediante pagamentos de encargos mensais, de

forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) somente durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas ou com a entidade que for indicada será, preferencialmente, celebrado com a esposa ou companheira que compõe o casal.

§ 1º - Somente ingressam no PSH famílias residentes no Município há, pelo menos, 03 (três) anos.

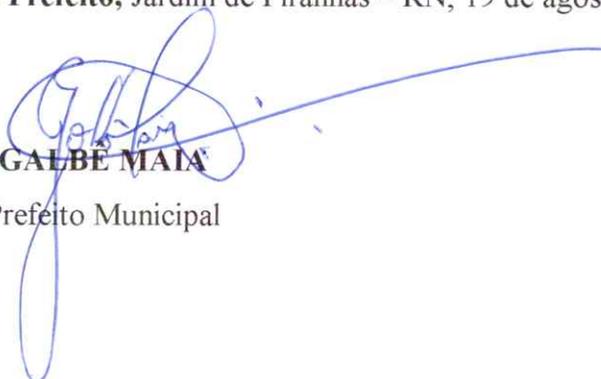
§ 2º - Deverá a Prefeitura Municipal, com o eventual apoio de outros órgãos, aplicar questionário para aferir informações dos interessados em atenção aos critérios do PSH.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente autorizadas, se for necessário, créditos adicionais ou especiais, bem como, suplementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 19 de agosto de 2003.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
553/2003, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 19 de agosto de
2003.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal